

## **DA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DAS TAXAS DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DAS ANUIDADES, DOS EMOLUMENTOS E DAS MULTAS INSTITUÍDAS ATRAVÉS DE RESOLUÇÕES DO CONFEA**

O artigo 2º, § 2º da Lei 6496/77<sup>1</sup> delegou a competência para fixação dos valores das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ao CONFEA<sup>2</sup> que edita sucessivas Resoluções estabelecendo seus valores. Atualmente vigora a Resolução 517<sup>3</sup>, de 24 de setembro de 2010, estipulando cobrança da ART sobre todos os serviços em preços que variam de R\$ 33,00 a R\$ 833,00.

O artigo 70 da Lei 5194/66<sup>4</sup> delegou competência para fixação das anuidades ao CONFEA<sup>5</sup>, que edita sucessivas Resoluções estabelecendo seus valores. Atualmente vigora a Resolução nº 515<sup>6</sup>, de 24 de setembro de 2010, instituindo a anuidade de profissional de nível superior no valor de R\$ 256,50.

O artigo 35 da Lei 5194/66<sup>7</sup> estabeleceu os emolumentos e as multas aplicadas pelo do CONFEA, que edita sucessivas Resoluções estabelecendo seus valores. Atualmente vigora a Resolução nº 518<sup>8</sup>, de 24 de setembro de 2010, estabelecendo emolumentos e multas que variam de R\$ 33,00 até R\$ 4.240,00.

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6496.htm)

<sup>2</sup> [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

<sup>3</sup> <http://normativos.confea.org.br/downloads/0517-10.pdf>

<sup>4</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5194.htm)

<sup>5</sup> [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

<sup>6</sup> <http://normativos.confea.org.br/downloads/0515-10.pdf>

<sup>7</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5194.htm)

<sup>8</sup> <http://normativos.confea.org.br/downloads/0518-10.pdf>

Entretanto, os artigos 146 e 149 da Constituição Federal de 1988<sup>9</sup> determinaram que o patrimônio financeiro do contribuinte somente poderá ser desapropriado, através de lei. Esgotado o processo legislativo no Congresso Nacional<sup>10</sup>. Vedando expressamente ao legislador ordinário delegar suas atribuições a outrem, no caso ao CONFEA.

A partir deste entendimento, sedimentado no Superior Tribunal de Justiça<sup>11</sup> e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região<sup>12</sup> as Resoluções do CONFEA que fixam anuidades são inconstitucionais e ilegais.

Desta forma, os contribuintes poderão pleitear a imediata suspensão dessas cobranças e a devolução dos últimos 05 anos.

Saiba como ingressar com a ação no nosso canal de arquivos e se tiver alguma dúvida encaminhe-a, via E-mail para [gustavomoreira@oabrs.org.br](mailto:gustavomoreira@oabrs.org.br), teremos prazer e resolvê-la.

Santa Maria - RS, 28 de junho de 2011.



GUSTAVO MOREIRA  
OAB/RS nº 57.516

<sup>9</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)

<sup>10</sup> [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)

<sup>11</sup> [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

<sup>12</sup> [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)